



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO 076/2017

Contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como contratada, a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, N° 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Manoel Lopes, N° 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N° M 3326715 e inscrito no CPF sob o N° 621.100.206-87.

#### 1.2- DA CONTRATADA

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.104.422/0024-46, com sede na Avenida Carlos Pedrosa da Silveira, 10000, Bairro Piracangagua, Taubaté - SP, CEP: 12.043-000 neste ato representado pelo Sr. Gustavo Gebara Cinquegrana, portador da Carteira de Identidade n.º 7.391.327-6 e inscrito no CPF sob o n.º 033.188.679-00

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 118/2017 - Pregão Presencial n° 041/2017, regido pela Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 veículos populares de fabricação nacional novo - 0 Km, ano modelo 2017/2018, para compor a frota de veículos do Município de Pains - MG, sendo os itens 2 e 3, conforme proposta anexada ao processo de licitação.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO DE ENTREGA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1- A contratada deverá entregar o veículo, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 30 (Trinta) dias corridos no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo nº 164, Centro, Pains-MG, aberto das 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.1.2- A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar o veículo em desacordo com o previsto no edital de licitação, podendo cancelar o contrato.

3.1.3 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicial do contrato.

### II- DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

### III - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, em até 10 (dez) dias após a entrega dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.

3.3.3- A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 02.04.01.10.122.0008.2061.4.4.90.52.00/391  
02.01.01.04.122.0002.1003.4.4.90.52.00/30

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado na Ordem de Fornecimento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Termo.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Pains ou a terceiros.

5.4 - Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### 5.5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

5.5.1 - O bem indicado neste Termo é garantido contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da EMPRESA todos os serviços, regulagens, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela PREFEITURA, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital que rege a presente aquisição.

5.5.2 - Todos os serviços de manutenção preventiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste Termo e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela EMPRESA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, quaisquer ônus serão de responsabilidade da PREFEITURA.

5.5.3 - As solicitações de prestação de manutenção e assistência técnica serão atendidas pela EMPRESA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação do Município de Pains/MG. O defeito deverá ser solucionado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

5.5.4 - A solicitação de que trata o item anterior será encaminhada, por escrito e via fax, à EMPRESA, pelo Município de Pains/MG.

5.5.5 - Durante a vigência da garantia dos bens. Deverá ser disponibilizado número de telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para acionamento, em caso de necessidade.

5.5.6 - Deverá ser disponibilizado reboque – 24 (vinte e quatro) horas por dia para a remoção do veículo.

### 5.6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.6.1- Deverá ser ofertada a manutenção preventiva constante do manual de operações fornecido pelo fabricante.

5.6.2- Todos os insumos, peças e mão de obra envolvidos na manutenção preventiva necessários à manutenção da garantia do bem serão fornecidos sem nenhum tipo de ônus para o Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.3- A manutenção preventiva deverá ser fornecida no local onde o bem estiver lotado.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

8.2 - A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1.1- determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

**CLAUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 20 de setembro de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**  
Sr. Gustavo Gebara Cinquegrana  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 074/2017** entre a **PMP** e a **SRA. ELIANA BATISTA DA CRUZ REZENDE**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Luiz Menino de Oliveira no distrito de Vila Costina do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$200,00 (Duzentos reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 075/2017** entre a **PMP** e a empresa **SERVIÇOS E COMERCIO SÃO BERNARDO LTDA EPP**, cujo objeto a contratação de empresa especializada em recuperação de veículos (caminhão), com material incluso, para prestação de serviços de funilaria, pintura, incluindo a mão de obra de montagem e desmontagem da parte elétrica e do item funilaria do caminhão Ford GMM-2125, lotado no setor de obras do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 12.950,00 (Doze mil novecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 076/2017** entre a **PMP** e a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 02 veículos populares de fabricação nacional novo – 0 Km, ano modelo 2017/2018, para compor a frota de veículos do Município de Pains – MG, sendo os itens 2 e 3, conforme proposta anexada ao processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

